



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 163/2007

Altera a Deliberação Nº CONSEP-315/2006, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Inteligência Computacional e Sistemas Inteligentes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ELE-427/06 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 242/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 315/2006, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Inteligência Computacional e Sistemas Inteligentes, proposto pelo Departamento de Engenharia Elétrica, com a duração de 528 (quinhentas e vinte e oito) horas, que passa a ter a denominação **Inteligência Artificial Aplicada**.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em *lato sensu*, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Programação Orientada a Objetos	036
Conjuntos Nebulosos	036
Eletrônica Digital e Interface por Computador	036
Princípios de Mecatrônica	036
Sistemas Especialistas	036



UNITAU

Redes Neurais Artificiais	036
Visão por Computador	036
Redes Neurais Artificiais em Controle de Sistemas	036
Algoritmos Genéticos	036
Trabalho de Conclusão de Curso e Seminários	144
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
TOTAL	528

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis)

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Deliberação CONSEP nº 315/2006, de 22/12/2006.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2008.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA